

## Imposto de Importação

Previsão legal: Decreto-lei 37/66 e Leis 7,810/89, 8.003/90, 8.032/90, 8.035/90 e 9.449/97

Incidência do Imposto de Importação: para entrada de mercadoria estrangeira no território nacional.

Tem função extremamente ligada com o **funcionamento da economia externa**. Em razão da **função extrafiscal de regulamentação da economia**, o Imposto de Importação (II) não está sujeito à anterioridade e à noventena (também conhecidas como anterioridade nonagesimal – art. 150, par. 1 da CF – pela qual se define que *a variação de alguns impostos, como o IPI, pode vigorar somente 90 dias após a publicação de lei ou decreto que o estabelece*), e pode ter base de cálculo fixada por decreto (art. 153, par 1 da CF).

*A noventena, também conhecida como anterioridade nonagesimal é um princípio segundo o qual “a lei que institui ou majora tributo não pode surtir efeitos antes de decorridos 90 dias da sua publicação, observando conjuntamente o princípio da anterioridade. Assim, caso haja publicação de uma lei que majora determinado tributo em novembro, por exemplo, ela surtirá efeitos apenas em meados de fevereiro.”*<sup>[4]</sup>

Já a possibilidade de ter sua base de cálculo fixada por decreto é fundamentada na extrafiscalidade, pois tal imposto tem o condão de regular a economia, o que por vezes deve ser feito de forma rápida para estimular o crescimento econômico. Sendo assim, diante de adversidades do mercado, seria inviável esperar o trâmite no Congresso para alteração via Lei.

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*I - importação de produtos estrangeiros;*

*§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.*

## Imposto de Exportação

Previsão legal: [Decreto-lei nº 1.578/77](#)

Incidência: saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território brasileiro, mais especificamente no momento de expedição da guia de exportação ou de documento equivalente (art. 1º DL 1.578/77)

**Função extrafiscal de regulação da economia:** assim como o Imposto de Importação, também não se precisa obedecer à anterioridade nonagesimal/noventena e se pode ser sua base de cálculo fixada por decreto presidencial, dada a urgência que muitas vezes acompanha a medida.

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;*

*§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.*

## Imposto de Renda

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*III - renda e proventos de qualquer natureza;*

*§ 2º O imposto previsto no inciso III:*

*I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;*

Previsão normativa: [Leis 8.034/90](#), [8.166/91](#), [8.848/94](#), [8.849/94](#), [8.891/95](#), [9.316/96](#), [9.430/96](#), [9.532/97](#) e [Regulamento do Imposto de Renda \(RIR – Decreto 3.000/99\)](#)

Vê-se que somente a União tem competência para instituir o IR.

**Hipótese de incidência:** o imposto de renda incide sobre qualquer **acréscimo patrimonial** que se possa classificar como **disponibilidade de renda** (disponibilidade econômica ou jurídica de renda) observado em determinado período de tempo.

Este acréscimo patrimonial compreende qualquer acréscimo econômico, tanto patrimonial (em valores e bens) quanto jurídico (crédito posto à disponibilidade do contribuindo mas ainda não acrescentado a seu patrimônio. *Exemplo:* remessa de moeda estrangeira ainda não convertida em real).

O Imposto de Renda é demarcado pelos critérios de generalidade, universalidade e progressividade.

**Generalidade:** todas as pessoas, físicas e jurídicas, estão sujeitas à incidência deste imposto.

**Universalidade:** o imposto incide sobre qualquer tipo de renda.

**Progressividade:** as alíquotas do imposto devem ser graduadas conforme o aumento da base de cálculo, ou seja, quem tem mais patrimônio tem também maior alíquota de pagamento (quem tem mais, paga mais – princípio da capacidade contributiva).

Base de cálculo	Alíquota IR
Até R\$ 1.903,98	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%
De R\$ 2.826,65 até R\$ 3.751,05	15%
De R\$ 3.751,05 até R\$ 4.664,68	22,5%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%

**Súmula 584 STF:** *Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.*

Segundo esta súmula, o IR excepcionaria o princípio da anterioridade nonagesimal. A doutrina e jurisprudência discordam do entendimento, até porque a dada súmula é anterior à CF/88. O STF não se manifestou a respeito, mas entende-se que o IR obedece, sim, à anterioridade e irretroatividade e, por isso, a súmula não teria sido recepcionada pela CF/88.

## Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Previsão normativa: Leis 4.502/64, 9.363/96, 9.439/97, 10.865/04, 11.452/07 e Decretos 7.212/10 e 7.705/12.

Incidência: conforme definição de “produto industrializado” trazido pelos art. 3º do Decreto 7.212/10 e art. 46, parágrafo único do CTN, dados a seguir.

Ademais, o art. 1º do Decreto 7.212/10 traz uma **tabela** com produtos sobre os quais deve incidir o IPI.

*Art. 3o Produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida neste Regulamento como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária*

*Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:*

*I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;*

*II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;*

*III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.*

*Parágrafo único. Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.*

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*IV - produtos industrializados;*

Como o IPI também detém função extrafiscal de regulação econômica, ele também **não se sujeita à anterioridade** e pode ter **alíquota fixada por decreto presidencial**.

### **Outras características:**

Seletividade: alíquota variável em função da **relevância social** do item tributado. Assim, os itens essenciais têm alíquota de IPI menor do que os itens mais supérfluos ou menos estimulados.

*Exemplo:* componentes alimentícios da cesta básica têm 0 IPI, enquanto cigarro tem IPI de 300%. Tais valores –mesmo o zero– devem ser declarados na nota fiscal da compra.

Não-cumulatividade: o tributo incide uma só vez ao longo da cadeia produtiva, sendo vedada a incidência em cascata (esta prática é inconstitucional). Este princípio se materializa por uma sistemática de compensações entre “créditos” e “débitos”.

Isenção de produtos destinados ao comércio exterior: não incide IPI sobre os produtos que são exportados. O objetivo é dar mais competitividade à indústria brasileira no mercado mundial.

O IPI também é reduzido na aquisição de bens de produção ou bens de capital para não prejudicar a indústria e o empreendedor nacional. Desta forma, eles podem investir com menores custos possíveis para alavancar a produção e economia brasileira.

## **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)**

Previsão legal: Lei 8.894/94 e Decreto 6.306/07

Hipótese de incidência: art. 63 CTN

*Art. 63. O imposto, de competência da União, sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários tem como fato gerador:*

*I - quanto às operações de crédito, a sua efetivação pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;*

*II - quanto às operações de câmbio, a sua efetivação pela entrega de moeda nacional ou estrangeira, ou de documento que a represente, ou sua colocação à disposição do interessado em montante equivalente à moeda estrangeira ou nacional entregue ou posta à disposição por este;*

*III - quanto às operações de seguro, a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento do prêmio, na forma da lei aplicável;*

*IV - quanto às operações relativas a títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes, na forma da lei aplicável.*

*Parágrafo único. A incidência definida no inciso I exclui a definida no inciso IV, e reciprocamente, quanto à emissão, ao pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito.*

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;*

Também detém função extrafiscal de política monetária, incidindo diretamente em operações cambiais e mercado financeiro, então também **não se sujeita à anterioridade** e pode ter **alíquota fixada por decreto presidencial**.

**Este imposto é o único que incide sobre o ouro quando este for definido como ativo financeiro.** Isto porque existem casos em que o ouro não é considerado um ativo, mas um mero bem que a pessoa possui (como joias), sobre o qual incide Imposto de Renda. Mas se a pessoa possui ouro e o utiliza como ativo financeiro (como propriedade aplicada ou objeto de investimento, como se fossem ações ou petróleo), incidirá também o IOF sobre o ouro.

## **Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Previsão legal: Lei 9.393/96

Fato gerador: possuir propriedade territorial rural. Não incide o imposto sobre construções que sejam feitas no imóvel, sua base de cálculo é apenas “o terreno”.

Imposto progressivo e alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Isto quer dizer que o legislador deve fixar alíquotas maiores para propriedades que não produzem como desestímulo à falta de produtividade rural e também como reforço à função social da propriedade.

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:*

*VI - propriedade territorial rural;*

*§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:*

*I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;*

*II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;*

*III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.*

O ITR não incide sobre pequenos proprietários rurais, ou seja, não incide sobre quem tem apenas um imóvel rural e nele tem produção.

A CF/88 também estabelece que o ITR pode ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios, desde que isso não importe em renúncia fiscal por eles. Isto quer dizer que, embora de competência e titularidade da União, tal imposto pode ser controlado pelos Municípios, mas não inteiramente delegados a eles, ou seja, não caberá a estes entes federativos sua extinção.

## **Imposto sobre Grande Fortunas (IGF)**

Não foi criada Lei Complementar sobre esse tributo e, portanto, ele não existe até hoje, está somente previsto na CF. Por este motivo não pode ser cobrado.

*“Uma pessoa com patrimônio considerado grande fortuna pagaria sobre a totalidade de seus bens uma alíquota de imposto. Em determinados projetos de lei apresentados no Senado Federal, as alíquotas previstas são progressivas, ou seja, quanto maior o patrimônio, maior a porcentagem incidente sobre a base de cálculo.*

*Como se vê, o legislador buscou corrigir a histórica desigualdade tributária brasileira, transcendendo os efeitos do princípio da igualdade tributária do mundo fenomênico para o mundo dos fatos.*

*A regulamentação do IGF faria com que diminuísse a regressividade do sistema tributário, descentralizando mais recursos para Estados e Municípios e desonerando a folha de pagamento das empresas, contribuindo para reduzir a informalidade.”<sup>[5]</sup>*

Há, porém, questões que complicam a instituição deste imposto. O que seria, com certeza, uma grande fortuna, por exemplo?